

1ª ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Através deste 1º Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, que firmam o **SINTRAFARMA-ES – Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêutico do Estado do Espírito Santo** neste ato representado por seu Presidente Sr. Adériton Ferreira Alcântara e **SINCADES – Sindicato do Comercio Atacadista e Distribuidores do Estado do Espírito Santo**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Idalberto Luiz Moro, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL – DESCONTO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não, a TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL em razão do fechamento da norma coletiva, considerando que todos os trabalhadores são beneficiados pela mesma, obedecendo ao quanto define a Constituição Federal em seu artigo 8º, IV, artigo 513, “e” c/c art. 548 “a” da CLT bem como Orientação nº 03 CONALIS do Ministério Público do Trabalho, facultado a cada empregado o direito de oposição, que será exercido individualmente, mediante comunicação expressa em duas vias (escrita a Próprio punho) a entidade sindical, através de carta AR ou carta protocolada na sede e/ou sub-sedes, observando o prazo máximo de 30 (trinta dias) **a contar da publicação do edital que ocorrerá no dia 30/11/2017**. A via devidamente protocolada devolvida ao empregado, sob sua responsabilidade, deverá ser entregue a empresa para cessar referido desconto, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto referenciado no caput será efetuado em três parcelas fixas, no valor individual de **R\$ 24,80 (vinte quatro reais e oitenta centavos)**, cada uma, e serão realizados nos meses de **JANEIRO, ABRIL E JUNHO DE 2018** devendo ser repassados a entidade sindical profissional, no máximo até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará pagamento de juros no importe de 2% a.m (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA –
DESCONTO DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão de seus empregados no exercício do ano de 2018, observando o quanto define o artigo 8º, IV da Constituição Federal e de forma análoga a Orientação 03 do CONALIS (Ministério Público do Trabalho), a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, criada através da competente Assembléia Geral do Sindicato Profissional, no valor mensal de **R\$ 24,80 (vinte quatro reais e oitenta centavos)** facultado a cada empregado o direito de oposição, que será exercido individualmente, mediante comunicação expressa em duas vias (escrita a Próprio punho) a entidade sindical, através de carta AR ou carta protocolada na sede e/ou sub-sedes, observando o prazo máximo de **30 (trinta dias) a contar da publicação do edital que ocorrerá no dia 30/11/2017**. A via devidamente protocolada devolvida ao empregado, sob sua responsabilidade, deverá ser entregue a empresa para cessar referido desconto, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Confederativa **não será descontada nos meses de JANEIRO, ABRIL E JUNHO de 2018**, considerando que **nesses meses será efetuado o desconto da Taxa Assistencial/Negocial**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos efetuados deverão ser repassados a entidade sindical profissional, no máximo até o quinto dia do mês subsequente ao desconto. Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará pagamento de juros no importe de 2% a.m (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.




CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA/ RECEBIMENTO

O sindicato profissional assume total e irrestrita responsabilidade pela cobrança e recebimento das taxas previstas nas cláusulas primeira e segunda, respondendo isoladamente perante qualquer órgão judicial.

E por estarem firmes no propósito de alterarem a norma coletiva do trabalho, firmam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma para validade de seus efeitos.

Vitória-ES, 28 de novembro de 2017


ADÉRITON FERREIRA ALCÂNTARA
Presidente do SINTRAFARMA-ES


IDALBERTO LUIZ MORO
SINCADES – Sindicato do Comercio atacadista e Distribuidores do
Estado do Espírito Santo